LEI N.º 2.587, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES.

***ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Parapuã, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:
I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
II – 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - O descumprimento nas disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 VRM (Valor de Referência Municipal), dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao Setor de Fiscalização.

Art. 5º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, obrigados a fixarem a presente lei em local visível aos usuários.

LEI N.º 2.587, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.359 de 06 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de dezembro de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado